

com excessos commettidos dentro d'estes districtos; tenho achado que as contendias sobre limites entre esta Capitania de S. Paulo, e aquella de Minas, vem de tempos muito anteriores: já o Conde da Cunha representou á Côrte, por um officio com a data de 13 de Julho de 65, o miseravel estado a que se achava reduzida a Capitania de S. Paulo, por falta de novo descoberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto d'esta cidade; em consequencia do que foi ordenado ao dito Vice-Rey tomasse assento dos limites, o qual se tomou, e se acha a copia n'este tribunal da Junta da Fazenda, de que he tirada a que incluza remetto debaixo do N. 1; agora estão os habitantes de Minas Geraes ainda mais introduzidos do que se achavão n'aquelle anno de 65: apezar de tudo isto, como ambas as Capitancias são igualmente de Sua Magestade, e por não cançar a Vossa Excellencia com mais officios para o futuro, dei ordem para que os limites d'esta Capitania se conservassem da mesma sorte que se achavão quando sahio d'ella o ultimo Capitão General, Francisco da Cunha de Menezes, e d'isto mesmo fiz aviso ao Visconde de Barbacena, declarando-lhe, que no caso de alguma nova questão deveriamos recorrer a Sua Magestade para a decisão.

O lugar em que me acho me obriga a pedir a Vossa Excellencia queira reflectir na copia do assento junta; principalmente o que se acha desde a lauda, etc. Peço a Vossa Excellencia queira pôr tudo isto na presença de Sua Magestade para determinar o que fôr servida. S. Paulo 8 de Janeiro de 1789. Illmo. e Exmo. Sr. Martinho de Mello e Castro.—*Bernardo José de Lorena.*

5—SUMMARIO VELOZO E GAMA, 1789.

a—ORDEM PARA PROCEDER AO SUMMARIO.

Porquanto tendo havido desde tempos muito anteriores diversas contendias sobre limites entre esta Capitania de S. Paulo e a de Minas Geraes, chegando as usurpações feitas por aquella Capitania de Minas, a ponto de deverem só ser remediaveis por Sua Magestade, a quem já se achão affectas, e para evitar mais desordens para o futuro, tenho determinado, emquanto Sua Magestade não dá outras providencias,



conservar os limites d'esta Capitania até ao ponto em que a mesma se achava de posse quando a deixou o ultimo Capitão General, meu antecessor, Francisco da Cunha e Menezes, dando parte d'isto mesmo ao Capitão General d'aquella Capitania de Minas Geraes. Portanto ordeno ao Doutor Ouvidor d'esta comarca, que passando logo aos referidos limites examine quaes são na realidade aquelles em que a Capitania de S. Paulo estava de posse ao tempo da sahida d'aquelle General, que a governou, e ouvindo os povos visinhos, commandantes dos nossos Registos, e outras testemunhas, faça de tudo isto hum auto publico, que logo me remeterá, ordenando a todas as justiças, que se oponhão d'ali por diante a qualquer entrada que se pretenda fazer para o interior dos limites d'esta Capitania. E para o mesmo fim ordeno por esta minha portaria, a todos os commandantes de Registos, Auxiliares e Ordenanças, lhe dem todo o auxilio, e lhe obedeção logo quando por elle forem chamados. S. Paulo 24 de Março de 1789.—*Bernardo José de Lorena.*

b—OFFICIO DO OUVIDOR DE SÃO PAULO.

Ilm. e Exm. Sr.—Pelo Sumario que remetto a prezença de V. Ex.^a e declarações tomadas por termo os Juizes ordinarios e Officios das respectivas Camaras de Mogimerim e Jundiahy, Conhecerá V. Ex.^a as grandes usurpações que em diferentes tempos se tem praticado pelos governos de Minas Geraes, não so dos importantes descobrimentos feitos pelos moradores desta Capitania de S. Paulo, para esta parte do Rio Sapucahy, que antigamente lhe servio de Limite, mas tão bem do mesmo territorio pertencente a esta Capitania.

E não satisfeitos com tam opulentas acquisiçõens, e discubertos devidos ao trabalho, e deligencia dos Subditos desta Capitania não só excederão os Limites estabelecidos nos governos dos Ilms. e Exms. D. Antonio de Noronha, e Francisco da Cunha e Menezes, mas tambem adiantarão as suas pertenções até ao ponto de fazerem pôr no mez de Janeiro do corrente anno hum novo Registo no interior desta Capitania junto ao Caminho, que segue para o de S. Matheus, e em tres ou quatro Legoas de distancia do Rio Jaguarimerim, com o especioso pretexto do extravio do Ouro, e diamantes; ao mesmo

